LEI ORDINÁRIA Nº 927, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, para a Empresa SBA TORRES BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 16.587.135/0001-35, Pessoa Jurídica de Direito Privado, mediante Termo de Permissão, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

"Parte do bem público do patrimônio municipal, consistente na área de cem metros quadrados (100 m²), inclusive subsolo e espaço aéreo e ela correspondentes, da Rua Severino Cordeiro de Melo, Vila Maia, Bananeiras-PB, imóvel encravado na área maior do PSF Vila Maia".

Art. 2º A Permissão de Uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | **05 DE OUTUBRO DE 2021.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antonio Pessoa nº 375, Centro, na Cidade do mesmo nome, doravante denominada **PERMITENTE**, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 084.733.784-46 e Carteira de Identidade nº 2743614 SSDS/PB, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, nesta cidade, e, de outro, Empresa SBA TORRES BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 16.587.135/0001-35, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12399 TC And 5 Conj 51 A, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP 04578-000, representada pelo Sr. Roberto Della Piazza Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 913.193.407-25, Carteira de Identidade nº 406.273 SSP/PB, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA,** tem entre si a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão a título precário, de parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de cem metros quadrados (100 m²), inclusive subsolo e espaço aéreo a ela, na Rua Severino Cordeiro de Melo, Vila Maia, Bananeiras-PB, imóvel encravado na área maior do PSF Vila Maia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Esta Permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando a sua revogação ou extinção qualquer direito de indenização à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sem ônus para o PERMITENTE.

§ 1º A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação do município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação de laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluntária realizadas no imóvel reverterão automaticamente ao patrimônio público do PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará por:

a. pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão;
b. por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel cedido, tais como os referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
c. pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
d. por manter o imóvel em perfeitas condições de conservação;
e. por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao PERMITENTE oriundos da utilização do bem;
f. por desocupar o imóvel, finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem prévia anuência do PERMITENTE.

Parágrafo Único. É expressamente vedado a PERMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros o espaço, área ou dependência do bem desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento durante todo o seu prazo de duração sob pena da cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O **PERMITENTE**, desde já reserva-se ao direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo, por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito indenizatório ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas do presente, as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem público rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Bananeiras, pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na presença de duas (02) testemunhas.

Bananeiras, 20 de setembro de 2021

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

P/Permissionária

Testemunhas:

_____
RG
CPF

_____
RG
CPF

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 05 DE OUTUBRO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 927, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER PERMISSÃO GRATUITA DE USO DE BENS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA,** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir administrativamente o uso, a título precário e gratuito, para a Empresa SBA TORRES BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 16.587.135/0001-35, Pessoa Jurídica de Direito Privado, mediante Termo de Permissão, parte integrante desta Lei, do bem público a seguir especificado:

"Parte do bem público do patrimônio municipal, consistente na área de cem metros quadrados (100 m²), inclusive subsolo e espaço aéreo e ela correspondentes, da Rua Severino Cordeiro de Melo, Vila Maia, Bananeiras-PB, imóvel encravado na área maior do PSF Vila Maia".

Art. 2º A Permissão de Uso será outorgada por prazo indeterminado, iniciando-se com a assinatura do respectivo Termo de Permissão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 05 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | **05 DE OUTUBRO DE 2021.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado a Prefeitura Municipal de Bananeiras, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antonio Pessoa nº 375, Centro, na Cidade do mesmo nome, doravante denominada **PERMITENTE**, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº 084.733.784-46 e Carteira de Identidade nº 2743814 SSDS/PB, residente e domiciliado no Condomínio Águas da Serra, nesta cidade e, de outro, Empresa SBA TORRES BRASIL LIMITADA, inscrita no CNPJ sob nº 16.587.135/0001-35, Pessoa Jurídica de direito privado, sediada na Avenida das Nações Unidas, 12399 TC And 5 Conj 51 A, Brooklin Paulista, São Paulo, SP, CEP: 04578-000, representada pelo Sr. Roberto Della Piazza Filho, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF nº 913.193.407-20, Carteira de Identidade nº 408.272 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem entre si a presente **PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**, mediante as cláusulas a seguir expostas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo objetiva a permissão a título precário de parte de bem público do patrimônio municipal, consistente na área de cem metros quadrados (100 m²), inclusive subsolo e espaço aéreo e ela na Rua Severino Cordeiro de Melo, Vila Maia, Bananeiras-PB, imóvel encravado na área maior do PSF Vila Maia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Esta Permissão de uso vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Esta Permissão é outorgada em caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco, não ensejando à sua revogação ou extinção qualquer direito de indenização à Permissionária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel objeto desta Permissão de Uso será de inteira responsabilidade da PERMISSIONÁRIA, sem ônus para o PERMITENTE.

DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 05 DE OUTUBRO DE 2021
CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977
CNPJ: 08.927.915/0001-59
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,
58225-000, Bananeiras-PB
Acesse em: bananeiras.pb.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

§ 1º A PERMISSIONÁRIA não se eximirá, em casos de construção ou edificação, de observar a legislação do município, bem como as normas de uso e ocupação do solo urbano, além de apresentação de laudos técnicos eventualmente exigidos.

§ 2º Revogada ou extinta a Permissão, as obras, reformas, adaptações ou qualquer benfeitoria necessária, útil ou voluntária realizadas no imóvel reverterão automaticamente ao patrimônio público do PERMITENTE, não possuindo a PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização, retenção ou compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A PERMISSIONÁRIA se responsabilizará por:

a. pelos danos materiais causados a bens e equipamentos municipais que acaso guarneçam o imóvel objeto desta Permissão;
b. por toda e qualquer despesa oriunda da utilização do imóvel pedido, tais como as referentes ao consumo de água, energia elétrica, telefone, tributos incidentes sobre o mesmo e eventuais multas;
c. pela obediência à legislação e aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;
d. por manter o imóvel em perfeitas condições de conservação;
e. por quaisquer danos ocasionados a terceiros ou ao PERMITENTE oriundos da utilização do bem;
f. por desocupar o imóvel finda a Permissão ou rescindida ela por qualquer motivo, independente de notificação ou aviso prévio do PERMITENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

A PERMISSIONÁRIA é vedado expressamente ceder, no todo ou em parte, a área desta Permissão de Uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento sem prévia anuência do PERMITENTE.

Parágrafo Único. É expressamente vedado à PERMISSIONÁRIA locar, sublocar, arrendar, ceder, emprestar ou de qualquer forma transferir a terceiros o espaço, área ou dependência do bem desta Permissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO

A **PERMISSIONÁRIA** se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento durante todo o seu prazo de duração, sob pena da cassação da Permissão.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
Gabinete do Prefeito

O **PERMITENTE**, desde já reserva-se ao direito de revogar esta Permissão, a qualquer tempo por motivo de interesse público devidamente justificado, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito indenizatório ou retenção pelas construções ou benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir duvidas ou solucionar questões oriundas do presente as partes elegem o Foro da Comarca de Bananeiras, com renuncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Permissão Administrativa de Uso de Bem publico rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Municipio de Bananeiras, pelos principios gerais de Direito Público e subsidiariamente pelos principios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, e para que surtam todos os efeitos de direito, as partes assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, na presença de duas (02) testemunhas.

Bananeiras, 20 de setembro de 2021

Matheus de Melo Bezerra Cavalcanti
Prefeito Constitucional do Municipio de Bananeiras-PB

P/Permissionária

Testemunhas

RG 3.802.509
CPF 107.330.454-46

CPF 003.011.284-98